



**RESOLUÇÃO Nº 011/2013 TCE, DE 30 DE JULHO DE 2013**

Altera a redação do art. 2º da Resolução nº 009, de 18 de junho de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de conceder novo prazo para o envio do Cronograma de Implementação das novas regras aplicadas à Contabilidade Pública.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista a competência que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o art. 12, inciso IX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 09, de 19 de abril de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 009, de 18 de junho de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os titulares dos Poderes e órgãos a que se refere o § 3º do artigo anterior deverão encaminhar, via portal do TCE/RN, o “Cronograma de Implementação” até o dia 30 de agosto de 2013.” (NR)

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 30 de julho de 2013.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES  
Presidente

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES  
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado